



DECLARAÇÃO

O Presidente da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos – CBLP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, § 1º, e pelos Art. 32 e Art. 33, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e considerando o disposto no Artigo 8º, que estabelece que a CBLP é constituída por seus filiados, representados por entidades regionais de administração do levantamento de pesos (Federações), sendo admitida a filiação de uma única entidade por unidade federativa ou região,

DECLARA, para os devidos fins, que as federações abaixo relacionadas se encontram impedidas de participar de assembleias gerais, conforme Art 25, § 1º, alíneas “D”, “E” e “F”, votar e exercer qualquer direito em relação a Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos pelos motivos abaixo demonstrados.

1. FEDERAÇÃO MINEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS;

Informação de endereço falso perante a Receita Federal e a Confederação, fato que já foi devidamente denunciado à Receita Federal do Brasil. Ademais, não foi apresentada a ata de eleição do Senhor David Montero Gomez devidamente registrada em cartório para a comprovação da eleição do presidente para o corrente quadriênio.

Não foram apresentadas as atas das Assembleias Gerais Ordinárias destinadas à aprovação das contas referentes aos exercícios anteriores. Essas atas deveriam ser devidamente registradas em cartório e encaminhadas à CBLP até o mês de maio de cada ano.

Também não consta, na pasta de documentos da Federação Mineira de Levantamento de Pesos, a Certidão 18 e 18-A, emitida pelo Ministério dos Esportes, cuja validade é anual, conforme previsto no art. 71, alínea “K”. Da mesma forma, não foram apresentadas as certidões previstas na alínea “J” do referido artigo.

Não enviou anualmente até 31 de março de cada ano o relatório de suas atividades no ano anterior, conforme mencionado no Art. 16, alínea “J”. Não enviou anualmente cópia dos contratos ou ajustes entrem técnicos e associações suas filiadas, conforme Art. 16, alínea “V”.

Não promoveu campeonatos oficiais nos 2 anos anteriores ao da realização da assembleia geral.

2. FEDERAÇÃO ESPORTIVA DE LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO DO RIO GRANDE DO SUL;

Não foram apresentadas as atas das Assembleias Gerais Ordinárias destinadas à aprovação das contas referentes aos exercícios anteriores. Essas atas deveriam ser devidamente registradas em cartório e encaminhadas à CBLP até o mês de maio de cada ano.

Também não consta, na pasta de documentos da Federação esportiva de Levantamento de Peso Olímpico do Rio Grande do Sul, a Certidão 18 e 18-A, emitida pelo Ministério dos Esportes, cuja validade é anual, conforme previsto no art. 71, alínea “K”.



Da mesma forma, não foram apresentadas as certidões previstas na alínea "J" do referido artigo.

Não enviou anualmente até 31 de março de cada ano o relatório de suas atividades no ano anterior, conforme mencionado no Art. 16, alínea "J". Não enviou anualmente cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas, conforme Art. 16, alínea "V".

3. FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE LEVANTAMENTO OLÍMPICO (FALO);

Não possui CNPJ ativo na Receita federal, conforme cadastro Nacional da pessoa jurídica, emitido no dia 24/08/2026 às 11:34 hora de Brasília.

Não foram apresentadas as atas das Assembleias Gerais Ordinárias destinadas à aprovação das contas referentes ao exercício anterior. Essas atas deveriam ser devidamente registradas em cartório e encaminhadas à CBLP até o mês de maio de cada ano.

Também não consta, na pasta de documentos da Federação AMAZONENSE DE LEVANTAMENTO OLÍMPICO (FALO), a Certidão 18 e 18-A, emitida pelo Ministério dos Esportes, cuja validade é anual, conforme previsto no art. 71, alínea "K".

Da mesma forma, não foram apresentadas as certidões previstas na alínea "J" do referido artigo.

Não enviou anualmente até 31 de março de cada ano o relatório de suas atividades no ano anterior, conforme mencionado no Art. 16, alínea "J". Não enviou anualmente cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas, conforme Art. 16, alínea "V".

O Estatuto da CBLP, em seu artigo 25, § 1º, estabelece que somente poderão participar das Assembleias Gerais os filiados que tenham atendido integralmente aos requisitos previstos no referido Estatuto, conforme disposto no artigo 25, alínea "E".

Diante dos motivos anteriormente expostos, as federações mencionadas nesta declaração não se encontram habilitadas a participar de Assembleias Gerais, de qualquer natureza, tendo em vista o cometimento de irregularidades de caráter insanável e insuperável.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

Ranier Nardi Rezende

Presidente (CBLP)